



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 200/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

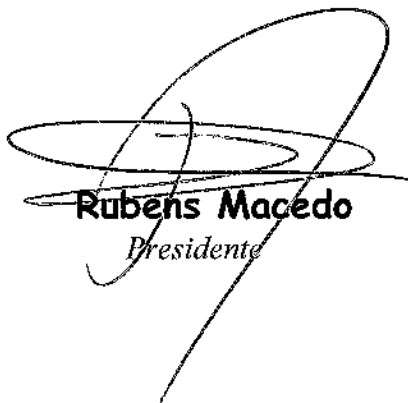
Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 9.300
Data 23/04/2020
Glauber Pereira
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei nº 051, de 07 de outubro de 2019, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 051, de 07 de outubro de 2019. “Autoriza a doação de um lote de terreno urbano integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.”**. Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza a doação de um lote de terreno urbano integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra, situada no perímetro urbano, desta cidade, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, com área de 426,90 m², localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.120, Bairro São Miguel – Cáceres/MT, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.222.81,032 e E 425.767,748 m; deste segue confrontando com AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, com azimutes e distâncias: 217°54’07” e 15,40 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.222.768,880 m e E 425.758,288 m; deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 313°06’54” e 29,83 m. até o vértice 3, de coordenadas N 8.22.789,266 M e E 425.736,514 m, deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 39°29’33” e 13,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.222.799,692 e E 425.745,106 m, deste segue confrontando com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com o seguinte azimute e distância: 129°29’33” e 29,34 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

§ 1º Todas as coordenadas descritas no caput estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00’, fuso -21, tendo como datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º Na área delimitada no caput encontra-se edificado um prédio em alvenaria que atualmente abriga a Agência Fazendária de Cáceres e a Gerência Regional de Serviços e Atendimento Oeste da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º A área objeto da presente doação destina-se a sediar a Agência Fazendária de Cáceres, constituindo obrigações do donatário manter o funcionamento da Agência Fazendária de Cáceres e modernizar suas instalações.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Art. 3º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 4º As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagos pelo donatário ESTADO DE MATO GOSSO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de abril de 2020.


Rúbens Macedo
Presidente